



Cúria Metropolitana de São Paulo

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SÉ.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., o Cardeal D. Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, firma convênio com a Província dos Capuchinhos de São Paulo, daqui por diante chamada apenas de "PROCASP", inscrita no CNPJ: 60.520.061/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, à avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2071, Bela Vista, CEP: 01317-002, representada neste ato pelo seu Ministro Provincial o Revmo. Pe. Frei Carlos Silva, OFM Cap., sobre a Paróquia Imaculada Conceição, entregue *ad nutum Sanctae Sedis*, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2071, Bela Vista, CEP: 01317-002, Região Episcopal Sé, aos cuidados pastorais da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, em 1940, conforme faculdade concedida pela Sagrada Congregação dos Religiosos de 05 de junho de 1940, licença do governo geral da Ordem do dia 07 de junho de 1940 e ratificada pela Sagrada Congregação do Concílio ao 05 de agosto de 1940 (Prot. N° 3421/40). Este convênio é válido pelo período de 30 anos, eventualmente renovável, contados a partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer do quinto ano.

2. A Paróquia, o vigário atual (Cân 471§1), os outros vigários paroquiais, como a Fraternidade Religiosa da PROCASP se regiam pelo "Memorandum" assinado pelo Custódio Provincial aos 20 de março de 1941, conforme o Código de Direito Canônico de 1917 e demais leis em vigor da Igreja. Por este convênio fica abrogado o sobredito Memorandum e estabelecemos as normas que regerão o cuidado pastoral da Paróquia, as pessoas destinadas ao cuidado pastoral, Pároco, vigários paroquiais, assistentes pastorais, e as questões econômicas quanto à administração da Paróquia e do patrimônio, à luz do Direito Canônico, das Diretrizes Pastorais da Arquidiocese e do Plano de Manutenção da Arquidiocese de São Paulo.

Cânone 520 – § 2. O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1, pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos, faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior

[Handwritten signature]

Prot. 474/18

[Handwritten mark]

14.1 Para a reforma e manutenção das edificações da PROCASP, à serviço da Paróquia, poderão ser feitas arrecadações dos fiéis de acordo com os orçamentos prévios aprovados pela Mitra Arquidiocesana, sempre registradas na contabilidade da proprietária, executadas em seu nome, sob sua orientação e responsabilidade.

14.2 É de responsabilidade da Paróquia o pagamento dos salários dos funcionários a seu serviço e o recolhimento dos devidos encargos, as contas de luz, água e esgoto, telefones e demais taxas comuns da igreja, salas e demais dependências utilizadas pelos paroquianos, como a manutenção de seus veículos e o pagamento das despesas pastorais e demais compromissos conforme a praxis da Região Episcopal Sé.

15. Na alienação de bens da PROCASP que estiverem dentro dos limites da Arquidiocese de São Paulo, se dará prioridade de aquisição à Arquidiocese de São Paulo (cân. 634 e 678 - § 3).


16. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas (cân. 128).


17. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo pela autoridade eclesial competente.

18. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Imaculada Conceição, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o ministro provincial da PROCASP; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril 2018.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Frei Carlos Silva, OFM Cap.
Ministro Provincial da PROCASP



Prot. 474/18


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado